



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 851-0108

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.169/89.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVENIO  
COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA CONSTRU-  
ÇÃO DE CASAS POPULARES DESTINADAS À POPULAÇÃO  
DE BAIXA RENDA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, DA OU  
TRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar/convênio com a Caixa Econômica Federal, para construção de 1.000 (mil) casas populares no Município, para pessoas de baixa renda.

ARTIGO 2º) - Compete à Prefeitura:

I - Colocar à disposição da Caixa Econômica Federal, ter urbanizado, de sua propriedade, constituído das áreas abaixo descritas;

1.1 - Um terreno situado no Bairro Minas Gerais, com área total de 81.429 ms<sup>2</sup> (oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), confrontando ao norte com o Bairro Niteroi e José Bernardo Sobrinho, ao leste com Prefeitura Municipal, ao oeste confrontando com Deraldo Cabral da Silva e Ruth Gomes Carolino, ao sul com o Centro de Estudos e Assistência Social Allan Kardec e João Braz de Queiroz.

1.2 - Parte do terreno, situado no Bairro Alto, que confronta ao oeste com a Rua Sizenando Amaral, ao sul com a avenida Frei Gabriel e a oeste com José Soares do Amaral.

1.3 - Responsabilizar-se pelas providências legais necessárias à execução das obras.

1.4 - Sujeitar-se à fiscalização da Caixa Econômica Federal, sobre a execução das obras.

1.5 - Cadastrar as famílias a serem beneficiadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 851-0108

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º) - O Cadastramento, ou ainda, a inscrição dos candidatos à casa própria, será feita através do Serviço de Assistência Social do Município, e após será nomeada uma Comissão composta por 03 (tres) elementos do Poder Legislativo, 03(tres) do Poder Executivo e 02 ( dois) da Comunidade, para a seleção das famílias a serem beneficiadas de acôrdo com os critérios do " Programa de Habitação Popular" - " Pro-habitação", desenvolvido pelo Governo Estadual.

ARTIGO 4º) - As obras, objeto do presente convênio, serão executadas por administração direta da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A aquisição de materiais para as obras autorizadas no artigo 1º desta Lei, obedecerá os critérios legais de licitação pública.


ARTIGO 5º) - O orçamento da obra previsto para o presente exercício é do valor de Ncz\$1.200.000,00 ( um milhão e duzentos mil cruzados novos), sendo NZC\$240.000,00 ( duzentos e quarenta mil cruzados novos), serão por conta dos cofres Públicos Municipais e o restante do valor, NCZ\$960.000,00 ( novecentos e sessenta mil cruzados novos) será financiado pela Caixa Econômica Federal, em nome dos mutuários.


ARTIGO 6º) - Para fazer face à despesa autorizada no artido/ anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de NCZ\$240.000,00 ( duzentos e quarenta mil cruzados novos) podendo para isto, anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor.

ARTIGO 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de C. do Paranaiba, 27 de fevereiro de  
1.989.

  
José Queiroz da Silva  
Prefeito Municipal

  
Neila de Oliveira Dias  
Secretária Interina